



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 041/2023

PROJETO DE LEI N.º. 032/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo:** 1384/2023 **Data Entrada:** 19 de setembro de 2023, está expresso em tres (03) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei tem como objetivo Trata-se de proposição legislativa visando a adequação do artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.514/2021, de 14 de setembro de 2021, às disposições da Portaria MTP n.º 1.167, de 02 de junho de 2022, especialmente, em relação aos limites e bases da Taxa de Administração do RPPS (FUMAP).

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.



II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 32/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

